



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

LEI Nº 425

CRIA ESCOLA DE MÚSICA

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Escola de Música destinada a todas as pessoas, sem distinção de sexo e idade, com a finalidade de poder o Município contar com elementos que constituam recursos para a criação de uma banda de música ou grupos musicais.

Art. 2º - Será admitido, a título precário, e sem vínculo empregatício, um professor de música, com uma gratificação de 1/100 (um centésimo por cento) do salário mínimo, por aula que será ministrada em dia e horário que melhor convier aos alunos, a fim de não trazer prejuízos aos afazeres dos mesmos.

Art. 3º - O professor de música deverá manter a matrícula dos alunos, com folha de frequência mensal que deverá ser encaminhada à Prefeitura até o dia 5 do mês seguinte ao vencido.

Art. 4º - O curso será ininterrupto, cujos diplomas serão fornecidos pelo professor de música, com a ratificação do Prefeito.

Art. 5º - As provas de habilitação serão feitas em épocas pré estabelecidas e serão constituídas de uma banca de examinadores, presidida pelo Prefeito. As notas de aprovação serão lavradas em atas que conterão os nomes dos membros da banca examinadora que operão suas assinaturas.

Art. 6º - A presente Lei terá sua vigência a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 1973

José Borges de Almeida  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Esp. Santo, em

16 16 de novembro de 1973.

Luzia Lina de Souza

Luzia Lina de Souza  
Secretária